

§ 1º O promissário comprador de lote de terreno, que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após contrato de compra e venda, mediante exibição dos seguintes documentos:

1 - Alvará de licença para construção;

2 - Contrato empreitada mão-de-obra;

3 - Notas fiscais do material adquirido para a construção;

4 - Certidão de regularidade da situação da obra, perante o órgão competente do Ministério da Previdência Social.

§ 2º - A critério do representante da Fazenda Municipal, a falta de qualquer documento citado no "caput" do artigo ou parágrafo anterior poderá ser suprida por outros que façam prova equivalente.

### Disposição Final

Art. 27º - Fica o representante da Fazenda Municipal autorizado a expedir normas para o cumprimento desta Lei independentemente de sua regulamentação.

Art. 28º - O ITRI "Inter vivos" será cobrado a partir de 30 (trinta) dias após a aplicação desta Lei, e integrará

o Sistema Tributário Nacional quando entrará em vigor a 1º de março de 1989.

Art. 29º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de  
Senhora do Porto, 15 de fevereiro de 1989.

*João Batista Pereira*  
Prefeito